

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TENDAS, STANDS,
CONTENTORES, ANIMAÇÃO ITINERANTE E EQUIPAMENTOS INFANTIS -
"SILVES, 5ª MOSTRA CAPITAL DA LARANJA, 2021"

CONSULTA PRÉVIA N.º 252/CPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 15 de dezembro de 2020

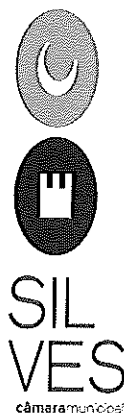
Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço Base	4
Cláusula 4.ª	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8.ª	5
Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª	6
Preço contratual	6
Cláusula 10.ª.....	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª.....	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 12.ª.....	7
Penalidades.....	7
Cláusula 13.ª.....	
Situação Epidemiológica ou de força maior.....	
Cláusula 14.ª.....	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 15.ª.....	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 16.ª.....	9
Execução da caução.....	9
Cláusula 17.ª.....	9
Seguro.....	9
CAPÍTULO V.....	9
Cláusula 18.ª.....	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	10



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
 Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
 "Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
 Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
 Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 19.ª.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 20.ª.....	10
Deveres de Informação.....	10
Cláusula 21.ª.....	10
Transição dos serviços objeto do contrato.....	10
Cláusula 22.ª.....	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 23.ª.....	10
Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 24.ª.....	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 25.ª.....	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
CAPÍTULO I.....	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	11
Cláusula 1.ª.....	11
Objeto da Contratação.....	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de tendas, stands, contentores, animação itinerante e equipamentos infantis, para o evento - "Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja, 2021".

Cláusula 2.ª

Contrato

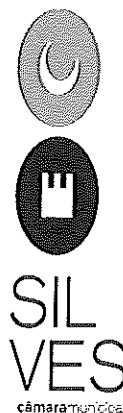
1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

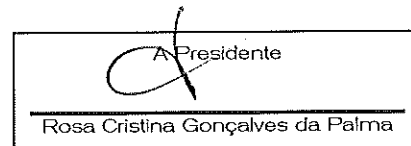
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Designação: Prest de Serv^{os} de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 70.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor no período de 12 a 14 de Fevereiro de 2021 ou em data alternativa de 16 a 18 de Abril de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

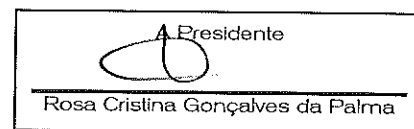
Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de prestar o serviço de aluguer de tendas, stands, contentores, animação itinerante e equipamentos infantis, para o evento - "Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja, 2021" a realizar no Pavilhão de Feiras e Exposições - FISSUL, em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço a partir das 23:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2021, ou se for alterada a data, até ao dia 13 de Abril de 2021 (montagem).
- 2- A data da desmontagem será dia 16 de Fevereiro, ou na segunda data alternativa para o evento, a desmontagem será realizada no dia 20 de abril.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

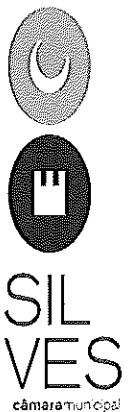
3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 5 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Situação Epidemiológica ou de força maior

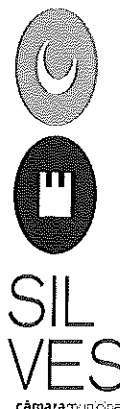
1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem à entidade adjudicante e nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de situação epidemiológica ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir situação epidemiológica ou força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

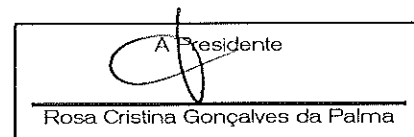
3 — Não constituem situação epidemiológica ou força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam situação epidemiológica ou força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de situação epidemiológica ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A situação epidemiológica ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da situação epidemiológica ou de força maior.

6- Caso a situação atual da pandemia venha a sofrer um agravamento em que não seja permitida a sua realização, serão todas as atividades canceladas sem direito a qualquer compensação indemnizatória ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número quatro da cláusula anterior.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

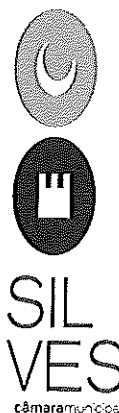
CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

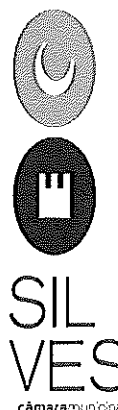
1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

deste, é o funcionário Francisco Jorge Cuiça Luis, afecto à DCTP - Divisão de Cultura Turismo e Património.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

1 – O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de tendas, stands, contentores, animação itinerante e equipamentos infantis, para o evento - "Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja, 2021", de acordo com o seguinte:

Tenda tipo 2 águas – configuração 15mx30mx4m-450m², com iluminação interior;

Até 1 unidades;

Lonas em tela transparente frontal e lateral, resistência ao fogo e ventos segundos as normas legais em vigor;

Lona para interior lavável- para tenda tipo 2 águas – configuração 15mx30mx4m-450m²:

Tenda tipo Poligonal – configuração 40mx50mx12m-2000 m²:

Terá de ser concedida autorização para fixação de guincho e motor, destinado à realização de espectáculo aéreo com uma pessoa em suspensão.

Até 1 unidades;

Iluminação interior para tenda: tipo Poligonal – configuração 40mx50mx12m-2000 m²

Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Lonas em tela transparente nas laterais, com excepção dos primeiros 10 metros nas laterais junto ao palco, resistência ao fogo e ventos segundos as normas legais em vigor;

Tenda tipo 2 águas – configuração 20mx40mx9,10m-800m2, com iluminação interior;

Até 1 unidades;

Lonas em tela transparente frontal e lateral, resistência ao fogo e ventos segundos as normas legais em vigor;

Estrutura de palco-10mx10x1m:

Perfil alumínio anodizado 1,25mx1,25m;

Placas em aglomerado de bétula antiderrapante, pavimento: revestido a alcatifa de cor (cor a definir pela CMS);

Altura: pés de regulação em alumínio até 1,00m de altura,

Saia em tecido de cor preta.

Caleiro de ligação entre tendas

Até 4 unidades ;

Stands de interior :

3mx3m- até 100 unidades;

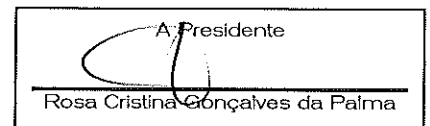
Nota: perfil de alumínio na cor cinza, placas de melamina na cor branca em ambas as faces, pavimento revestido a alcatifa (em cor a definir pela CMS), quadro eléctrico com disjuntor individual por cada expositor com ligação a cargo da empresa, com a potência base de 3 KW, tomada de corrente individual com 220 v(por cada stand), iluminação base de calha com 3 projectores de 100W, por cada stand identificação de cada expositor acrescido de logotipo do evento em ambos os lados – (a fornecer imagem pela CMS)

Até 3 unidades;

Nota : perfil de alumínio na cor cinza, placas de melamina na cor faia em ambas as faces, chapas galvanizadas lacadas a branco pelo exterior, estrado em madeira revestido a linóleo, balcão, pala e porta traseira, quadro diferencial trifásico, armadura em calhas fluorescentes, lettring (a definir pela CMS), inclui lava loiças, termoacumulador, pia lava mãos com saboneteira e papeleira,



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



electrocutor de insectos, extintor, chapa em inox para costas de fogão e passa
pratos-segundo normativo HACCP.

Tasquinha interior-configuração 5mx5mx2,5m:

Contentor camarim vip – 2.4mx6m – 3 unidades

Contentor cozinha – 3mx6m - 1

Contentor cozinha devidamente equipado com forno, fogão, exaustor, frigorífico,
bancadas, zona de lavagem, com cubo e ligação à rede de água, esgotos e
rede eléctrica inclui lava loiças, termoacumulador, pia lava mãos com
saboneteira e papelreira, electrocutor de insectos, extintor, chapa em aço inox
para costas de fogão e passa pratos- segundo normativo HACCP.

Fornecimento adicional de estrutura tipo "parede":

Até 70 m de "parede"

Animação itinerante e equipamentos infantis:

V Mostra da Laranja e Fim de semana com sabor a Laranja

4 Animadores em andas com fatos diferentes em cada dia

3h/diariamente, 3 momentos diferentes de 1 hora

Fanfarra para a Mostra da Laranja e para o Fim de semana com sabor a
Laranja 6 elementos mínimo

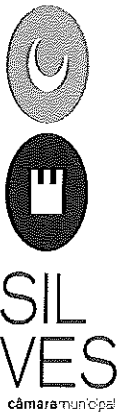
3h/diariamente, 3 momentos diferentes de 1 hora.

Cómicos/Enterteiner 2 elementos para a Mostra da Laranja e para o Fim de
semana com sabor a Laranja

3h/diariamente, 3 momentos diferentes de 1 hora

2 Insufláveis (XL e M)

1 Estrutura de arborismo de 10 metros com monitor incluído



Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stands, Contentores, Animação itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

2 Artistas acrobatas para espectáculo de Sexta e Sábado antes do concerto

2 Pórticos de entrada com motivos da mostra da laranja

1 Banco Gigante com 4,30 de largura e 3 metros de altura Laranja com placa do evento

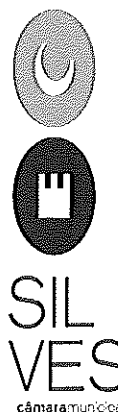
1 Baloço de madeira com 2 metros de altura e 2,5 metros de largura, com a palavra silves luminosa

Incluir: Deslocação, estadia e alimentação.

Notas:

Os stands e demais material a alugar deverão estar montados impreterivelmente até às 23:00 do dia 09 de Fevereiro de 2021, ou se for alterada a data até ao dia 13 de Abril.

O número de stands e demais material apresentado é em número máximo, podendo este Município não atingir o número proposto (o número definitivo será comunicado à empresa até às 17 h do dia 31 de Janeiro de 2021 ou na data alternativa até ao dia 31 de Março).



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

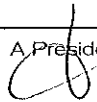
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

Designação: Prest de Serv's de aluguer e instalação de Tendas
Stand, Contentores, Animação Itinerante para o evento:
"Silves, 5ª Mostra Capital da Laranja".
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

